



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssima Senhora

Thania Maria Caminski Gehlen

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Procuradora da Mulher**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), Insuficiência Renal Aguda ou Crônica Grave (paciente de hemodiálise) ou de seus dependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Insuficiência Renal Aguda ou Crônica Grave (paciente de hemodiálise), cujo rendimento mensal seja de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais, e que sejam proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência da família do paciente, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos, junto ao Protocolo Geral do Executivo e dirigido ao Setor de Tributos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade - RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br





VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o qual, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, sucessivamente e, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de abril de 2023.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos ou com insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise). Poderá atender um percentual da população que investe altos valores com a compra de medicação ou tratamento especializado e que acabam sem recursos para outras tantas necessidades de subsistência do paciente e da família.

Prevê o benefício para os moradores que atingirem uma renda mensal de até quatro salários mínimos nacionais e será realizado através de um cadastro até o mês de novembro de cada ano.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes tem que enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico ou com insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise), que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

É de conhecimento de toda população que todo paciente em tratamento dessas doenças, despende de altos valores para custear as terapias, o que acaba impactando na condição financeira de toda família.

Pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população pato-branquense, vindo este Projeto de Lei a cumprir esta função social.

Em nosso país, vários Municípios, inclusive paranaenses, já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Citamos a seguir alguns exemplos:

- Teresina/PI, LC nº 3.606/2006 (art.41, inciso V), que isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Campos do Jordão/SP, Lei nº 3.426, de 19/4/2011, que isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica;
- Pontal do Paraná/PR - Lei 2.004/2019, que Concede isenção do IPTU a portadores de diversas doenças graves;
- São Paulo/SP - PL 641/2017, que prevê a isenção de IPTU para pessoas com doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, desde que o imóvel seja usado apenas como unidade habitacional;
- Serafina Corrêa/RS - Projeto de Lei 99/2017, que prevê a isenção de IPTU para portadores de diversas doenças graves e que comprovarem a renda familiar de até três salários mínimos;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- Paraíso do Sul/RS - Projeto de Lei 56/2019, que concede isenção do IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna ou seu cônjuge;
- Araucária/PR - PL 19/2022, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes.

A saber: o Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito.

Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia:

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-do-iptu/1659/4/>
<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/operacao-zaqueu/8905/989/>

Desta forma, compreendemos que nosso Município, deve apoiar a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresenta-se o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e também aos renais.

Confiante da viabilidade e da conveniência dos benefícios que o presente Projeto de Lei oferecerá aos cidadãos acometidos por doenças graves como as já descritas, apresento-o ao nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 12 de abril de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br

